

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 1239/2016

Data: 17/03/2016

Projeto de Lei n.º 41/2016

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Valinhos, 15 de março de 2016.

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público, instalarem máquinas de cartão bancário nos ônibus do transporte coletivo que operam dentro do perímetro urbano do Município de Valinhos, e dá outras providências.

Passo as mãos, de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público, instalarem máquinas de cartão bancário nos ônibus do transporte coletivo que operam dentro do perímetro urbano do Município de Valinhos, e dá outras providências".

Justificativa:

A presente propositura tem como objetivo oferecer mais alternativas de pagamento para os passageiros, diminuindo a circulação de dinheiro no transporte público para aumentar a segurança do motorista e dos usuários, contribuindo assim para a diminuição dos assaltos que ocorrem com frequência nas dependências dos transportes coletivos.

Este sistema oferecerá mais uma opção de pagamento aos passageiros e motoristas.

O sistema funciona como em um estabelecimento comercial, em que o passageiro insere o cartão na máquina, escolhe a opção crédito ou débito, digita a senha e, em seguida, a catraca é liberada.

Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo garantir maior segurança aos usuários do transporte coletivo.


Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV

PROJETO DE LEI

Nº 41 / 16



Do PL. nº

/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1239/16
Fls. 02
Resp. R

Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público, instalarem máquinas de cartão bancário nos ônibus do transporte coletivo que operam dentro do perímetro urbano do Município de Valinhos, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a instalação de máquinas de cartão bancário nos ônibus do transporte coletivo do Município de Valinhos, conforme segue:

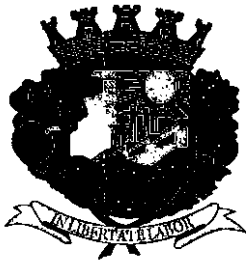
I - Acessibilidade e facilidade dos usuários no pagamento das tarifas, como uma nova opção;

II - Sistema como um estabelecimento comercial, em que o usuário insere o cartão na máquina, escolhe a opção crédito ou débito, digita a senha e, em seguida, a catraca é liberada.

Art. 2º. É facultativo ao Poder Executivo determinar os órgãos competentes à fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 3º. No caso de descumprimento aos termos desta lei, a empresa permissionária de transporte coletivo urbano estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 1.000 (hum mil) – Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;



C.M.V.
Proc. Nº 1239/16
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Multa diária de 100 (cem) – Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV, até a adequação desta lei.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal